Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 2.909/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 031/2015
03/03/15. HORAS 09:26
SECRETÁRIO VISTO

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos servidores do Magistério do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60. inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 13,01% (treze pontos percentuais e um décimo) aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais da carreira do magistério da rede pública de ensino do Município de Igarassu.

Art. 2º. As despesas decorrentes do estabelecido no caput do artigo 1º ficam consignadas as dotações próprias e a disponibilidade orçamentária de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual.

Paragrafo Único. As diferenças de valores apurados, anteriores ao primeiro pagamento de proventos com a nova alíquota de reajuste, serão computados como retroativos percebidos pelo servidor, consignado em folha de pagamento regular, do período de pagamento da primeira incidência até a data em que esta lei produza seus efeitos, sendo este montante parcelado em 3(três) cotas a partir do mês subsequente ao primeiro lançamento do reajuste.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu em Exercício

PALÁCIO AFONSO GONÇALVES, aos 23 de fevereiro de 2014.